422

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DME/DMEE Nº. 003/2023

TIPO: DISPUTA FECHADA – MENOR PREÇO

Às nove horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de licitações das Empresas DME, na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria Conjunta nº. 011/2022, Anderson Stano Durelli (Presidente), Mara Rúbia dos Reis (Membro Titular) e Willian Hander de Souza (Membro Titular), para sessão de abertura do Processo Licitatório DMEE nº. 003/2023, que tem por objeto a **Contratação de SOCIEDADES DE ADVOGADOS, para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica às empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, denominada DME e DME Energética S.A. - DMEE, denominada DMEE, em conjunto denominadas Empresas DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.** Até o horário designado no ato convocatório, protocolaram os envelopes para participação no certame, as seguintes empresas:----------

Ordem	Empresa	Nome do Representante	Núm. do Protocolo	Horário	Data
01	MORELI ADVOGADOS ASSOCIADOS	ANNA PAULA RESENDE LEITE	08607891	08:09:59	24/08/23
02	ROMEU RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CYNTIA FIGUEIREDO RODRIGUES	03607846	08:38:05	24/08/23
03	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON	03607885	08:17:31	24/08/23
04	GABRIEL PITASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GABRIEL CAJANO PITASSI	09607766	15:04:37	23/08/23

05	ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	INGRID ANDRIOTTI DE FREITAS	04607800	08:02:04	24/08/23
06	REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	MAURÍCIO REHDER CÉSAR	03607837	08:43:41	24/08/23
07	C. ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISADORA TOLEDO CARVALHO	03607864	08:23:35	24/08/23
08	BRUNO ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	BRUNA ASSIS BEZERRA PINHEIRO	03607873	08:19:15	24/08/23
09	BENTO MUNIZ ADVOCACIA SS	SEM REPRE-SENTANTE NA SESSÃO	02607855	08:29:14	24/08/23
10	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SEM REPRE-SENTANTE NA SESSÃO	05607533	14:09:33	21/08/23
11	VIEIRA E MANCINI ADVOCACIA	SEM REPRE-SENTANTE NA SESSÃO	05607546	14:06:02	21/08/23
12	ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS	SEM REPRE-SENTANTE NA SESSÃO	05607524	14:12:42	21/08/23

Ato contínuo, foi realizado o credenciamento, com a identificação das empresas e de seus representantes. A licitante REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou declaração de EPP no credenciamento. A licitante BENTO MUNIZ ADVOCACIA SS enviou a Sra. ALICE DOS SANTOS ALCANTARA para ser representante na sessão, porém como somente um único sócio assinou a procuração, ela está sem efeito, uma vez que está em desacordo com o contrato social. Assim, a mesma estará impossibilitada de representar a licitante, podendo estar na sessão, porém sem se manifestar. As demais licitantes com representante na sessão foram consideradas credenciadas para participar da sessão, de acordo com os documentos apresentados.

As licitantes CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VIEIRA E MANCINI ADVOCACIA e ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS enviaram a documentação por Correios, em envelopes devidamente lacrados, os quais foram protocolados, e não houve comparecimento de representantes na sessão. Ultrapassada essa fase, os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação das empresas participantes foram vistados pela Comissão Permanente de Licitação. Foi verificado que estavam devidamente lacrados e protocolados conforme solicitado no instrumento convocatório. O presidente da CPL informou a todos o valor de referência da licitação, visto que o modo de disputa nessa licitação foi "fechado", estando o valor sigiloso para a participação até o momento. O **VALOR DE REFERÊNCIA** para o período de 12 meses é de: VALOR GLOBAL MÁXIMO **R$ 65.100,00** (sessenta e cinco mil e cem reais), sendo: para DMEE = R$ 32.250,00; para DME = R$ 32.850,00. Isto posto, seguindo os preceitos da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos elencados no instrumento convocatório, passou-se para abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL das empresas supracitadas (Envelope de nº 01). Todos os documentos foram rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. O preço inicial apresentado segue abaixo, ficando na seguinte ordem de classificação das propostas comerciais:----------

423

CLASSIFICAÇÃO	Empresa	VALOR TOTAL INICIAL APRESENTADO PARA 12 MESES (R$)
1ª. classificada	ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
2ª. classificada	C. ALBUQUERQUE SOC. INDIV. DE ADVOCACIA	17.820,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)
3ª. classificada	VIEIRA E MANCINI ADVOCACIA	19.397,88 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
4ª. classificada	REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	25.682,40 (VINTE CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
5ª. classificada	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.600,00 (VINTE SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

6ª. classificada	BENTO MUNIZ ADVOCACIA SS	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
7ª. classificada	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
8ª. classificada	GABRIEL PITASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	42.006,60 (QUARENTA E DOIS MIL, E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
9ª. classificada	ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS	43.920,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
10ª. classificada	MORELI ADVOGADOS ASSOCIADOS	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
11ª. classificada	ROMEU RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
12ª. classificada	BRUNO ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Após análise minuciosa das propostas comercias apresentadas nos Envelopes de número 01, foi verificado que todas as propostas estão com valores abaixo do preço de referência da licitação. A empresa que apresentou proposta com menor preço foi a **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no valor total para 12 meses de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais). A CPL questionou se a mesma consegue melhorar o preço ofertado, e foi informada que o preço ofertado já é o melhor. A CPL considera, dessa forma, concluída a fase de negociação e declara **CLASSIFICADA** a proposta da empresa ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS como a de menor preço, no valor total para o período de 12 meses de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais). Assim, passou-se para a abertura do envelope 02, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Está presente na sessão, neste momento, o Sr. MARCOS ROGÉRIO ALVIM, representando o setor requisitante como apoio técnico. A CPL analisou todos os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, considerando que foi plenamente atendido o solicitado no instrumento convocatório. A Comissão solicitou, ainda, que o apoio técnico verificasse os documentos de habilitação técnica. Os

representantes das licitantes ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e GABRIEL PITASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se ausentaram da sessão, abrindo mão de qualquer manifestação durante a mesma. Após análise, o apoio técnico informou que considera que foram atendidas todas as exigências de habilitação técnica solicitadas no instrumento convocatório. Ato contínuo, a CPL e representantes presentes vistaram todos os documentos de habilitação da empresa ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. A CPL solicitou, também, que o apoio técnico vistasse todos os documentos relativos à qualificação técnica. O presidente da CPL questionou aos licitantes se gostariam de incluir algo em ata, e o representante da empresa ROMEU RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS pediu para constar que considera o preço ofertado pela empresa ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS inexequível. O representante da empresa REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS pediu para constar que não há comprovação de que os atestados apresentados pela empresa ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram assinados pela empresa emitente e não restou comprovado que foi assinado por alguém com competência para tal. Ato contínuo, a CPL declara a **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** devidamente **HABILITADA** e consequentemente declarada **VENCEDORA DO CERTAME**, pelo valor total global de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais**) para a prestação de serviços objeto desse processo licitatório, para o período de 12 meses, com a inclusão de impostos e demais despesas inerentes à contratação, e considera, ainda, concluída a sessão. Considerando o RILIC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - e a lei 13.303/2016, a Comissão Permanente de Licitação dará publicidade ao resultado da sessão e fica aberto **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação desse resultado, para qualquer possível interposição de recurso. Os envelopes de nº 02, contendo a documentação de habilitação das demais licitantes ficarão retidos, devidamente lacrados, com a Comissão Permanente de Licitação até transcorrido o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão. Desta forma, eu, Mara Rúbia dos Reis, lavrei a presente ata, a qual foi assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (Portaria Conjunta nº. 011/2022) e apoio técnico.----------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (PORTARIA CONJUNTA nº 011/2022)

ANDERSON STANO DURELLI (PRESIDENTE)

MARA RÚBIA DOS REIS (MEMBRO TITULAR)

WILLIAN HANDER DE SOUZA (MEMBRO TITULAR)

APOIO TÉCNICO:

MARCOS ROGÉRIO ALVIM

REPRESENTANTES:

MORELI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANNA PAULA RESENDE LEITE

ROMEU RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CYNTIA FIGUEIREDO RODRIGUES

ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INGRID ANDRIOTTI DE FREITAS

425

REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
MAURÍCIO REHDER CÉSAR

C. ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ISADORA TOLEDO CARVALHO

BRUNO ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNA ASSIS BEZERRA PINHEIRO